

## CONTRATO Nº 113/2018

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSE DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR TOTAL CONTRATADO A TÍTULO DE COBERTURA DE CUSTO OPERACIONAL AO MUNICÍPIO - SEMAD, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA BANCO DAYCOVAL S.A.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BANCO DAYCOVAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede localizada na Avenida Paulista, Nº 1793, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.311-200, neste ato representada por seus **representantes legais o Sr. Nilo Cavarzan**, brasileiro, divorciado, economista, portador do Registro Geral nº 5.164.530-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 568.088.018-00 e o **Sr. Leandro da Silva Moraes**, brasileiro, casado, bancário, portador do Registro Geral nº 26.602.013-6 emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.651.308-08 ambos com endereço comercial no endereço acima citado, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 055/2017 na modalidade Credenciamento nº 002/2017, Inexigibilidade nº 004/2017 com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSE DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR TOTAL CONTRATADO A TÍTULO DE COBERTURA DE CUSTO OPERACIONAL AO MUNICÍPIO - SEMAD**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 055/2017, Credenciamento 002/2017 – Inexigibilidade nº 004/2017, de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	QUANT. DE SERVIDORES EFETIVOS
De R\$ 0,00 até R\$ 700,00	0
De R\$ 700,01 até R\$ 3.000,00	834
De R\$ 3.000,01 até R\$ 7.000,00	653
ACIMA DE R\$ 7.000,00	73

Dados referentes ao mês de maio de 2017.

#### CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme as disposições contidas, no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

1. O valor a ser repassado à Instituição Financeira, será processado em 10 (dez) dias úteis, após o processamento da folha de pagamento.
2. A data de vencimento das parcelas deverá necessariamente, coincidir com a data do repasse do Município à Instituição Financeira.
3. Qualquer alteração na conta corrente indicada para crédito, caberá à Instituição Financeira, atualizar imediatamente o cadastro na Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

#### CLAUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO

1. Fica isento o Município do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

##### I – CONTRATANTE:

- a) Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.
- b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação do crédito pessoal responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato de crédito pessoal formalizado.
- c) No cálculo da margem consignável não deve ser levado em consideração o valor correspondente a horas extras, plantão ou de função comissionada recebida pelo servidor, restringindo-se à remuneração efetiva e às vantagens pessoais incorporadas, para efeitos de obtenção de crédito pessoal à Instituição Financeira.

##### II – CONTRATADA:

- a) Fornecer aos servidores uma via do Contrato de Crédito Pessoal, bem como todos os formulários necessários para a efetivação da operação de crédito consignado.
- b) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.
- c) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas.

- d) A Instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto.
- e) A Instituição Financeira se obriga a divulgar mensalmente as condições gerais do empréstimo, seja pré-fixado, através de tabelas.
- f) A Instituição Financeira isentará os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados.
- g) Encaminhar até o décimo dia útil de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento.
- h) A Instituição Financeira obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- i) A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Edital, acarretará perda do credenciamento, salvo direito de defesa à instituição.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO LIMITE CONSIGNAVEL**

1. A margem consignável não excederá o percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor. Somadas todas as operações do crédito consignado.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será objeto de acompanhamento e **fiscalização** através do Sr. **André Carlos Alves da Silva** representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DOZE: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

## **CLÁUSULA TREZE: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

**I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

**a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;

**b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**c)** extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

## **CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**2.** A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.
4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.
5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

**CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 23 de Novembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Edna Maria Lopes Dias**  
Secretária Municipal de Planejamento

**BANCO DAYCOVAL S.A**  
**Sr. Nilo Cavarzan**  
**CONTRATADO**

**BANCO DAYCOVAL S.A**  
**Sr. Leandro da Silva Moraes**  
**CONTRATADO**

**VISTO DO PROJU:**

**VISTO FISCAL DO CONTRATO:**